



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de clínicas especializadas localizadas no Município de Araruna para a prestação de serviços multiprofissionais destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, mediante a realização de terapias baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), em diferentes níveis de intensidade, bem como atendimentos complementares de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme prescrição médica e/ou plano terapêutico individual elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão executados de forma continuada, de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, observando os quantitativos, códigos e valores constantes da Tabela CIS – Setembro/2025, incluindo os pacotes terapêuticos. A exigência de que as clínicas estejam localizadas dentro do Município de Araruna visa assegurar maior acessibilidade aos pacientes e seus familiares, reduzindo deslocamentos excessivos, custos indiretos e dificuldades logísticas que possam comprometer a adesão e continuidade dos tratamentos, especialmente considerando que muitos pacientes necessitam de atendimentos frequentes e intensivos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki	Secretária Municipal de Saúde

1 – INTRODUÇÃO

As contratações públicas desempenham papel fundamental na efetivação das políticas públicas, especialmente no âmbito da saúde, garantindo à população o acesso adequado, contínuo e eficiente aos serviços essenciais ofertados pela Administração Pública. Nesse contexto, o planejamento das contratações mostra-se indispensável para assegurar maior eficiência administrativa, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento satisfatório das demandas da coletividade.

Com fundamento no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o §2º do referido dispositivo legal, contemplando os elementos necessários à caracterização da demanda, incluindo a descrição da necessidade da contratação, levantamento da solução disponível no mercado, estimativa das quantidades e dos valores envolvidos, análise técnica da solução pretendida e posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da contratação.

O presente documento tem por finalidade apresentar os estudos técnicos preliminares destinados a subsidiar a contratação de clínicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais voltados ao atendimento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, mediante a realização de terapias especializadas, incluindo Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme prescrição médica e plano terapêutico individualizado elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida busca assegurar atendimento especializado, contínuo e individualizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Araruna/PR, promovendo melhores condições de desenvolvimento cognitivo, comportamental, motor, comunicacional e social dos pacientes, além de contribuir para sua inclusão social, autonomia e qualidade de vida.



A medida mostra-se necessária diante da crescente demanda por atendimentos multiprofissionais especializados, da necessidade de intervenção precoce e contínua e da insuficiência da estrutura própria da rede municipal para absorver integralmente os atendimentos exigidos, especialmente em razão da complexidade dos tratamentos e da necessidade de profissionais especializados. Assim, a contratação visa ampliar a rede assistencial do Município, garantindo maior eficiência, continuidade do serviço público e efetividade das ações de saúde pública desenvolvidas pela Administração Municipal.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento multiprofissional especializado aos pacientes do Município de Araruna/PR diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo, individualizado e adequado às suas necessidades clínicas.

A demanda decorre da existência de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de usuários em fila de espera, todos com indicação clínica para realização de terapias especializadas, especialmente Terapia ABA, em diferentes níveis de intensidade, além de atendimentos complementares de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme prescrição médica, laudo clínico e/ou plano terapêutico individualizado.

O atendimento a pacientes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento exige intervenção especializada, precoce e contínua, voltada ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, comportamentais, comunicacionais, motoras e sociais. A ausência ou descontinuidade desses serviços pode comprometer significativamente a evolução clínica dos usuários, ocasionando prejuízos ao desenvolvimento, à autonomia, à socialização, à inclusão e à qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

A rede municipal de saúde, embora disponha de estrutura própria para atendimento básico, não possui capacidade operacional suficiente para absorver integralmente a demanda existente por serviços multiprofissionais especializados dessa natureza, especialmente em razão da necessidade de profissionais habilitados, estrutura adequada, materiais terapêuticos específicos e elevada carga horária semanal exigida para determinados pacientes.

Diante disso, o credenciamento de clínicas especializadas apresenta-se como solução adequada ao interesse público, pois permite ampliar a rede assistencial do Município, possibilitando a contratação de todos os prestadores que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo maior capilaridade, redução do tempo de espera, continuidade do tratamento e atendimento conforme a necessidade individual de cada paciente.

A contratação será executada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes e definição do pacote terapêutico correspondente, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo, mas assegurando à Administração maior flexibilidade para atender os usuários de acordo com suas necessidades clínicas e com a disponibilidade dos serviços credenciados.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária e indispensável para garantir atendimento especializado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Araruna/PR, promovendo o desenvolvimento integral dos pacientes, a inclusão social, a autonomia, a qualidade de vida e a efetividade das políticas públicas municipais de saúde.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade desta contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o município não regulamentou o PCA, que é facultativo conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação está amparada pela lei orçamentária municipal.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se ao credenciamento de clínicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo Terapia ABA em diferentes níveis de intensidade, bem como atendimentos em Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme prescrição médica e plano terapêutico individualizado.

A contratação caracteriza-se como serviço comum e continuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.1 – Para a presente contratação, existem requisitos mínimos para sua adequada execução, dentre os quais destacam-se:

- a)** As clínicas credenciadas deverão disponibilizar estrutura física adequada, materiais terapêuticos, equipamentos e equipe multiprofissional legalmente habilitada, devidamente registrada em seus respectivos conselhos de classe, em quantidade suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o laudo médico, relatório clínico e plano terapêutico individualizado de cada paciente, inclusive quanto à frequência semanal e composição do pacote terapêutico autorizado;
- c)** Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente adequado, observando-se critérios de qualidade, humanização, ética profissional, segurança, acessibilidade e respeito à dignidade dos pacientes e seus familiares;
- d)** As clínicas credenciadas deverão manter prontuário individualizado dos pacientes, contendo registros de presença, evolução terapêutica, intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento clínico e fiscalização contratual;
- e)** A contratada deverá encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento terapêutico e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- f)** Para fins de habilitação, as interessadas deverão comprovar os requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação profissional;
 - f.1)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
 - f.2)** Apresentação da relação nominal da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, contendo identificação dos profissionais, especialidades, número de registro nos respectivos conselhos profissionais e função desempenhada;
 - f.3)** Comprovação da formação profissional, regularidade perante os respectivos conselhos de classe e vínculo dos profissionais com a empresa credenciada, mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência;
- g)** A empresa credenciada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, responsável pela execução técnica dos serviços perante a Administração e órgãos de fiscalização profissional;
- h)** Os serviços serão executados de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito à contratação de quantitativo mínimo de atendimentos,



sessões terapêuticas ou carga horária mínima;

- i) A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores constantes da Tabela CIS – Setembro/2025;
- j) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento dos atendimentos, conferência dos relatórios, controle das autorizações emitidas e verificação da regularidade da prestação dos serviços;
- l) As clínicas credenciadas deverão observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Humanização, os protocolos clínicos aplicáveis, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas técnicas e legais pertinentes;
- m) Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos previstos no Termo de Referência;
- n) Não haverá exigência de garantia contratual, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais disponibilizados para atendimento dos pacientes.

4.1.2 – Das Obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços multiprofissionais objeto do credenciamento em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e nas normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Executar os atendimentos conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando o laudo médico, relatório clínico e plano terapêutico individualizado de cada paciente;
- c) Disponibilizar equipe multiprofissional legalmente habilitada e devidamente registrada em seus respectivos conselhos de classe, em número suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Administração;
- d) Disponibilizar estrutura física adequada, materiais terapêuticos, equipamentos e recursos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, transporte, alimentação, materiais, seguros e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual;
- f) Realizar os atendimentos de forma ética, humanizada, contínua e resolutiva, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Humanização (PNH) e demais normas aplicáveis;
- g) Manter prontuário individualizado e atualizado dos pacientes, contendo registros de presença, evolução terapêutica, intercorrências e demais informações pertinentes ao acompanhamento clínico;
- h) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios periódicos de acompanhamento terapêutico e demais documentos necessários à fiscalização e comprovação da execução dos serviços;
- i) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais e administrativas dos



pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

- j)** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços;
- k)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela atuação dos profissionais disponibilizados para execução do objeto;
- m)** Não transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- n)** Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais, empregados ou prepostos;
- o)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência;
- p)** Informar imediatamente à Administração qualquer alteração relacionada ao quadro societário, responsável técnico, equipe multiprofissional, endereço ou demais informações relevantes;
- q)** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo acesso aos documentos, prontuários, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual.

DA CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela credenciada, nos termos do edital, Termo de Referência e contrato;
- b)** Encaminhar os pacientes devidamente autorizados para realização dos atendimentos multiprofissionais, acompanhados da documentação necessária e definição do respectivo pacote terapêutico;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos atendimentos, relatórios e documentos apresentados;
- d)** Notificar formalmente a credenciada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;
- e)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** Solicitar a emissão de Nota Fiscal e demais documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa;
- g)** Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- h)** Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- i)** Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto; Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.1.3 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.1.4 – Da Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento da prestação dos serviços, conferência dos relatórios, fiscalização da regularidade dos atendimentos e demais atribuições previstas no Termo de Referência.

4.1.5 – Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.6 – Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Lei Municipal nº 034/2026.
- c) Decretos Municipais nº 1.949/2021, nº 2308/2023 e nº 2312/2023;

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação detalhada dos itens e seus quantitativos encontra-se no Termo de Referência deste processo.

TABELA CIS – SETEMBRO 2025	Nº M	VALOR POR SESSÃO	VALOR MENSAL POR PACIENTE
1328 - NIVEL 3- PACOTE 1- TERAPIA ABA (5X + 8 TERAPIAS)	52	57,44	2.986,88
1329 - NIVEL 3- PACOTE 2 - TERAPIA ABA (5 X + 6 TERAPIAS)	44	58,32	2.566,08
1330 - NIVEL 3- PACOTE 3 - TERAPIA ABA (5 X +4 TERAPIAS)	36	59,60	2.145,67
1331 - NIVEL 3- PACOTE 4- TERAPIA ABA (5X + 3 TERAPIAS)	32	57,84	1.850,88
1333 - NIVEL 2 - PACOTE 1 - TERAPIA ABA (5X + 1 X FONO, 1X T.O)	28	57,09	1.598,52
1338 - NIVEL 1-PACOTE 1 - TERAPIA ABA (3X; 1 X FONO; 1 X T.O	20	58,90	1.178,00
1340 - NIVEL 1 -PACOTE 3 - TERAPIA ABA (3X ; 1X T.O)	16	57,84	925,44
1343 - NIVEL 1 - PACOTE 6- 1X FONO, 1 X T.O, 1X PSICOPEDAGOGIA	12	66,61	799,32

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



1347 - NIVEL 1-PACOTE 10- 1 X PSICOPEDAGOGIA; 1 X PSICOMOTRICIDADE	8	57,84	462,72
1348 - NIVEL 1 -PACOTE 11- 1X PSICOLOGIA; 1 X PSICOPEDAGOGIA	8	57,84	462,72

Foi realizado levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando identificar a solução mais adequada para assegurar a prestação de serviços multiprofissionais especializados destinados ao atendimento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Verificou-se que a rede municipal de saúde não possui capacidade operacional suficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente em razão da necessidade de profissionais especializados, estrutura física adequada e elevada carga horária terapêutica exigida para determinados pacientes, tornando necessária a ampliação da rede assistencial mediante contratação complementar de clínicas especializadas.

Dentre as soluções analisadas, concluiu-se que o credenciamento de clínicas especializadas constitui a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de atendimento simultâneo de múltiplos pacientes, a diversidade dos pacotes terapêuticos e a impossibilidade de limitação da prestação dos serviços a um único fornecedor.

A adoção do credenciamento permitirá que todas as clínicas e instituições especializadas que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital e no Termo de Referência possam ser contratadas pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, garantindo maior capilaridade, redução do tempo de espera e continuidade dos tratamentos terapêuticos.

A solução adotada também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a distribuição da demanda conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade dos profissionais, urgência clínica dos pacientes, composição dos pacotes terapêuticos e capacidade operacional das clínicas credenciadas.

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns de natureza continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, protocolos clínicos aplicáveis e exigências usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, da referida legislação, permanecendo aptas à contratação todas as clínicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração Pública.

A escolha do credenciamento mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em comparação à contratação de fornecedor único, pois possibilita maior eficiência na prestação dos serviços, ampliação da oferta de atendimentos especializados, observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de garantir maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a contratação paralela e não excludente possibilita maior competitividade e amplia a participação de clínicas especializadas interessadas, permitindo que o Município mantenha rede assistencial suficiente para atendimento da demanda atual e futura, inclusive diante do aumento



progressivo de diagnósticos e encaminhamentos relacionados ao TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de clínicas especializadas representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, assegurando atendimento multiprofissional contínuo, especializado e humanizado aos pacientes da rede pública municipal de saúde.

7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio da execução indireta, hipótese em que necessita contratar terceiros para a prestação dos serviços necessários ao atendimento do interesse público, especialmente quando inexistente estrutura própria suficiente para absorção integral da demanda existente.

No presente caso, verifica-se que a rede municipal de saúde não possui capacidade operacional suficiente para atendimento integral da demanda relacionada aos serviços multiprofissionais especializados destinados aos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente diante da necessidade de profissionais especializados, estrutura adequada e atendimento contínuo e individualizado.

Dessa forma, para atendimento da presente demanda, visualizou-se como solução mais adequada a realização de procedimento de credenciamento de clínicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais, compreendendo Terapia ABA em diferentes níveis de intensidade, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR.

A contratação será realizada mediante credenciamento, com posterior formalização por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define credenciamento como:

“Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Nesse sentido, o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública convocar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

A hipótese aplicável ao presente objeto encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao caso concreto, considerando que a Administração necessita ampliar a rede assistencial do Município, possibilitando o atendimento contínuo dos pacientes mediante contratação simultânea de clínicas especializadas aptas à prestação dos serviços.

Além disso, o modelo de contratação paralela e não excludente permite maior flexibilidade administrativa, assegurando distribuição da demanda conforme a necessidade clínica dos pacientes, disponibilidade dos profissionais, composição dos pacotes terapêuticos e capacidade operacional das clínicas credenciadas.

O chamamento público também assegura observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, garantindo igualdade de condições a todas as clínicas interessadas em participar do credenciamento.

A solução adotada possibilita maior ampliação da rede de atendimento especializado do Município, redução do tempo de espera dos pacientes, continuidade dos tratamentos terapêuticos e maior efetividade das políticas públicas de saúde voltadas aos usuários com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Dessa forma, o credenciamento revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, permitindo atendimento multiprofissional especializado, contínuo e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Araruna/PR, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais) por ano.

8.1.1 – Os valores a ser pago por exame se refere aos valores constantes na tabela praticada pelo consorcio municipal de saúde CISCONCAM, documento em anexo.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. No presente caso, considerando a natureza dos serviços multiprofissionais especializados destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, verifica-se a viabilidade da contratação simultânea de múltiplas clínicas especializadas por meio do procedimento de credenciamento.

Dessa forma, diversas clínicas e instituições interessadas poderão credenciar-se no mesmo procedimento, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública, possibilitando a realização de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sistemática adotada permite maior ampliação da rede assistencial do Município, assegurando maior capacidade de atendimento, continuidade dos tratamentos terapêuticos, redução do tempo de espera e melhor distribuição da demanda conforme a necessidade clínica dos pacientes e disponibilidade operacional das credenciadas.

Assim, a solução mostra-se técnica e economicamente viável, compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, isonomia e interesse público, garantindo maior



efetividade na prestação dos serviços especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Araruna/PR.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução pretendida deverá possibilitar o alcance dos seguintes resultados:

- a) Garantir atendimento multiprofissional especializado aos pacientes do Município de Araruna/PR diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, assegurando acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado;
- b) Ampliar a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Reduzir o tempo de espera para início e continuidade dos tratamentos terapêuticos especializados;
- d) Assegurar a continuidade dos atendimentos realizados por meio de Terapia ABA, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme necessidade clínica de cada paciente;
- e) Promover melhores condições para o desenvolvimento cognitivo, comportamental, motor, comunicacional e social dos pacientes atendidos;
- f) Garantir maior eficiência na prestação dos serviços especializados, mediante contratação de clínicas devidamente habilitadas e com capacidade técnica compatível com a demanda da Administração Pública;
- g) Possibilitar maior flexibilidade na distribuição da demanda entre as clínicas credenciadas, observando-se a necessidade clínica dos pacientes, disponibilidade dos profissionais e capacidade operacional dos prestadores;
- h) Assegurar atendimento humanizado, ético e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Humanização (PNH) e demais normas técnicas aplicáveis;
- i) Garantir a adequada fiscalização da execução contratual, mediante acompanhamento dos atendimentos, análise de relatórios terapêuticos e controle dos serviços efetivamente prestados;
- j) Promover maior eficiência administrativa e melhor gestão dos recursos públicos destinados à saúde, mediante utilização do procedimento de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Assegurar observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, isonomia e interesse público;
- l) Possibilitar a contratação simultânea de múltiplas clínicas especializadas, ampliando a oferta dos serviços e garantindo maior efetividade das políticas públicas de saúde voltadas aos pacientes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento;
- m) Promover maior inclusão social, autonomia, qualidade de vida e desenvolvimento integral dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Impacto ambiental:

Considerando a natureza dos serviços multiprofissionais especializados que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à execução do objeto, sendo necessário que as clínicas credenciadas observem as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais exigências dos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes.

As credenciadas deverão adotar boas práticas de sustentabilidade, organização e gerenciamento adequado dos resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos terapêuticos, observando as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis.



Os resíduos eventualmente produzidos durante a execução dos serviços, inclusive materiais de uso terapêutico, administrativo ou ambulatorial, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes dos órgãos competentes.

Além disso, deverá ser observada a utilização racional de materiais de consumo, recursos energéticos e recursos hídricos, sempre que possível, contribuindo para execução mais sustentável dos serviços contratados.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

A detentora deverá:

a. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, sob pena de rescisão:

- Não estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalho análogo ao escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011).

- Não ter sido condenada, ela ou seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, conforme Constituição Federal (arts. 1º e 170), Código Penal (art. 149), Decreto nº 5.017/2004 e Convenções da OIT nº 29 e 105.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Abaixo o quadro demonstrando os possíveis riscos e medida de tratamento para mitigar tais riscos.

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Questionamentos ou impugnações ao edital de credenciamento	- Definir com clareza todas as regras do credenciamento no edital e anexos, observando a legislação vigente e as disposições do Termo de Referência; - Estabelecer critérios objetivos de habilitação técnica, qualificação profissional e execução dos serviços; - Revisar previamente as cláusulas editalícias, a fim de evitar ambiguidades, dúvidas interpretativas e impugnações.
Clínica credenciada deixar de assinar o contrato ou desistir da contratação	- Estabelecer prazo para assinatura do contrato; - Convocar as demais clínicas credenciadas aptas, conforme necessidade da Administração; - Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.
Inexecução parcial ou total dos serviços contratados	- Exigir comprovação de capacidade técnica e equipe multiprofissional compatível com o objeto; - Realizar fiscalização contínua da execução contratual;



	<ul style="list-style-type: none">- Exigir relatórios periódicos de acompanhamento terapêutico;- Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.
Insuficiência de profissionais habilitados para atendimento da demanda	<ul style="list-style-type: none">- Exigir relação completa da equipe técnica no procedimento de credenciamento;- Exigir comprovação de habilitação e regularidade dos profissionais junto aos respectivos conselhos de classe;- Permitir contratação simultânea de múltiplas clínicas credenciadas, ampliando a rede assistencial do Município.
Descontinuidade dos atendimentos terapêuticos aos pacientes	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar periodicamente a execução dos atendimentos pela fiscalização contratual;- Manter controle dos encaminhamentos e frequência dos pacientes;- Possibilitar redistribuição da demanda entre as clínicas credenciadas, quando necessário.
Falhas nos registros terapêuticos, prontuários ou relatórios de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">- Exigir manutenção de prontuário individualizado e atualizado dos pacientes;- Estabelecer modelo padronizado de relatórios terapêuticos;- Realizar auditorias e conferências periódicas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Descumprimento das normas sanitárias, éticas ou técnicas	<ul style="list-style-type: none">- Exigir observância às normas do SUS, Política Nacional de Humanização (PNH), LGPD e protocolos técnicos aplicáveis;- Fiscalizar continuamente a execução dos serviços;- Aplicar medidas administrativas e sanções previstas contratualmente em caso de irregularidades.
Superveniência de aumento da demanda por atendimentos especializados	<ul style="list-style-type: none">- Adotar credenciamento em caráter paralelo e não excludente;- Permitir ampliação da rede credenciada durante a vigência do edital;- Distribuir os atendimentos conforme capacidade operacional das clínicas credenciadas.
Glosas, inconsistências ou irregularidades na documentação para pagamento	<ul style="list-style-type: none">- Exigir apresentação correta de relatórios, listas de presença e notas fiscais;- Realizar conferência prévia da documentação pela fiscalização contratual;- Notificar a credenciada para saneamento das inconsistências identificadas.



Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação da solução proposta, referente ao credenciamento de clínicas especializadas para prestação de serviços multiprofissionais destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada ao interesse público.

A contratação pretendida possibilitará a ampliação da rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, assegurando atendimento multiprofissional contínuo, especializado e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante realização de Terapia ABA em diferentes níveis de intensidade, bem como atendimentos em Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme necessidade clínica individual dos pacientes.

Verificou-se, ainda, que a solução adotada por meio de credenciamento, com contratação paralela e não excludente, atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, isonomia e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se como alternativa adequada para ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde.

A adoção do credenciamento permitirá maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta dos serviços especializados, redução do tempo de espera para atendimento e continuidade dos tratamentos terapêuticos, garantindo maior efetividade às políticas públicas de saúde voltadas aos pacientes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Araruna, 08 de Maio de 2026.

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki

Secretária Municipal de Saúde